

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 resolve homologar o Processo Licitatório, modalidade pregão presencial nº. 007/2018, que tem por objeto a aquisição de câmeras de segurança e sistema CFTV para Câmara Municipal de Congonhas.

Vencedor: TOTAL SEGURANÇA BR LTDA– CNPJ nº 30.033.656/0001-71.

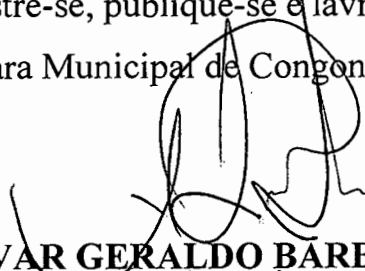
Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
01	DVR 32 Canais	01	Unid	R\$ 5.175,27	R\$ 5.175,27
02	Câmera Full HD tipo Bullet	06	Unid	R\$ 260.00	R\$ 1.560,00
03	Câmera Full HD tipo Dome	16	Unid	R\$ 230.00	R\$ 3.680,00
04	Fonte 12V 20A	02	Unid	R\$ 119.00	R\$ 238.00
05	Conector P4	30	Unid	R\$ 3.40	R\$ 102.00
06	Conector BNC	50	Unid	R\$ 3.70	R\$ 185.00

Total do participante TOTAL SEGURANÇA BR LTDA R\$ 10.940,27

Valor total do processo: R\$ 10.940,27 (dez mil novecentos e quarenta reais e vinte sete centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de Junho de 2018.


ADIVAR GERALDO BARBOSA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

CONTRATO Nº PREG 014/2018



"AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMA CFTV PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS"

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. Adivar Geraldo Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, **Total Segurança BR**, sediada à Rua: Holanda, 60 – bairro: Copacabana, Belo Horizonte – MG, cep: 31.570-540, inscrita no CNPJ nº 30.033.656/0001-71, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de câmeras de segurança e sistema cftv para câmara municipal de congonhas, conforme termo de referência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total deste instrumento é de R\$ 10.940,27 (**dez mil novecentos e quarenta reais e vinte sete centavos**) conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

b) O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato (gerência Administrativa), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas.

O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento serão feitas as retenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2018:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação legislativa
Projeto/Atividade:	4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento Despesa:	3.3.90.30 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário.

(Handwritten signature)
Adivar Geraldo Barbosa
Presidente
Câmara Municipal de Congonhas



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente avença terá vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos produtos e serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

É facultado à Câmara Municipal de Congonhas rejeitar os serviços e produtos, desde que eles estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

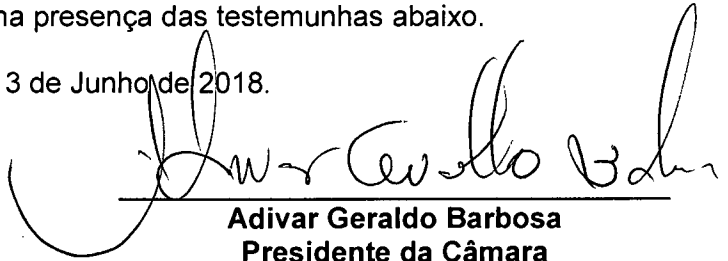
A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

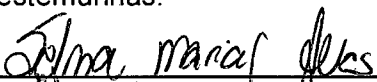
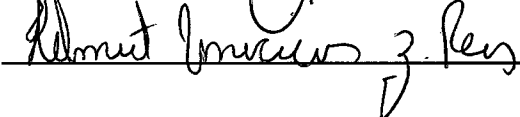
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas (MG), 13 de Junho de 2018.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Total Segurança BR Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edna Maria de Jesus
2. 
Renato Inácio de Jesus